



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0079/2015

Termo de contrato para contratação de apresentações artísticas musicais, que fazem entre si o Município de Erval Velho/SC e a empresa ALTO URUGUAI EVENTOS LTDA ME vencedora da Inexigibilidade nº 003/2015 (processo licitatório n.º 052/2015)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Exmo. Senhor Walter Kleber Kucher Junior CPF nº 824.490.409-78

CONTRATADA: ALTO URUGUAI EVENTOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.810.579/0001-62, com sede a Av. 15 de Novembro, nº 78 Centro, do município de Erechim - RS, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Gilberto Fernando de Lima, CPF n.º 394.766.500-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA realizará apresentações artísticas, com o Grupo Minuano, no dia 19 de dezembro de 2015, durante as comemorações Natalinas no Município de Erval Velho, devendo a nominada banda efetuar os seguintes trabalhos:

1.2. No dia 19 de dezembro realizar Show com início as 21h00min e com duração de 04 (quatro) horas, tudo conforme processo licitatório nº 052/2015.

1.3. A banda anteriormente nominada, devera se apresentar devidamente acompanhada de todos os equipamentos e materiais necessários (instrumentos musicais, vestimentas e outros), assim como os assistentes e pessoal de apoio, para montar e desmontar os equipamentos e instrumentos.

1.4. O show será realizado na Praça São José no município de Erval Velho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços artísticos previstos neste contrato o valor total de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais). Sendo este o único pagamento.

2.2. O pagamento será feito com recursos próprios, até o dia 10 (dez) dias após a realização do evento, e mediante apresentação da Nota Fiscal.

2.2.1. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

2.3. Não haverá reajuste nem atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 *Constituem as obrigações da Contratante:*

4.1.1 *Providenciar o pagamento do ECAD*

4.1.2 *Providenciar as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas e equipe durante o tempo de permanência no Local do Evento.*

4.1.3 *Fornecer credenciais de acesso ao evento para toda a equipe de trabalho formado por técnicos, músicos e assessoria.*

4.1.4 *Providenciar mídia para divulgação do show aqui contratado*

4.2 *Constituem as obrigações da Contratada:*

4.2.1 *Viabilizar o comparecimento, participação e apresentação dos artistas mencionados, no dia e na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar dos respectivos integrantes, para realizar a apresentação, no período anteriormente descrito, apresentando os sucessos musicais dos artistas Contratados e/ou outros que venham a ser convencionado previamente pelas partes.*

4.2.2 *Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizesse necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.*

4.2.3 *Suportar com todas as despesas de transporte, impostos atinentes a Nota Fiscal, despesas com camarim, carregadores e descarregadores, hospedagem, transiado e demais despesas necessárias para a viabilização das apresentações.*

4.2.4 *Os artistas contratados comprometem-se em conceder entrevistas com os meios de comunicação que tenham o objetivo de divulgar o evento.*

4.2.5 *Autorizar a utilização da imagem dos artistas contratados em banners, cartazes, folders, outdoors, material de propaganda oficial do evento e qualquer outro material ou forma que vise a divulgação do evento.*

4.2.6 *Realizar os shows (apresentações artísticas) previstos no Item 1.1 deste Contrato impreterivelmente no horário ajustado, com o máximo de atraso permitido de 00h30min (trinta minutos)*

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. *As despesas decorrentes do contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2015, através da seguinte classificação:*

Órgão/ 04.00 / Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Unidade: 04.01/ Departamento de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. *Sem prejuízo das sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:*
- 6.2. *Pela inexecução total ou parcial do Contrato;*
- 6.3. *Multa de 100% (Cem por Cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;*
- 6.4. *O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 2.1 será o valor inicial deste contrato.*
- 6.5. *As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a CONTRATANTE*
- 6.6. *A CONTRATADA fica desobrigada do pagamento das multas ora estipuladas pelo atraso da realização do Show, desde que o mesmo tenha ocorrido por força maior e/ou caso fortuito, que seja causa efetiva de impedimento da apresentação dos artistas no horário pactuado, ficando condicionada a devida comprovação por parte da CONTRATADA.*
- 6.7. *Caso de descumprimento do subitem 4.2.6 por parte da Contratante, a Contratada poderá não realizar o show, não isentando o pagamento integral deste Termo.*
- 6.8. *Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. *REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO: Fica terminantemente proibida a venda de programas, retratos impressos de qualquer natureza, pôster, camisetas e quaisquer outros itens que difundam a imagem dos artistas contratados no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA.*
- 7.2. *PATROCINADORES: A CONTRATADA declara ter conhecimento dos patrocinadores do evento e não possuem qualquer oposição aos mesmos, seja em função de incompatibilidade de marca ou produto, com a imagem pública dos artistas da CONTRATADA ou por qualquer outro motivo.*
- 7.3. *DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS: A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorrem, antes, durante e depois da apresentação aqui CONTRATADA, decorrentes, das instalações fixas, palcos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança, assim como, a CONTRATADA responde pelos danos que der causa, em especial, em virtude de instigação ao público, má instalação de seus equipamentos e outros análogos.*
- 7.4. *LIMITE DA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA: Fica ressaltado que as únicas obrigações do artista da CONTRATADA para com a CONTRATANTE são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, não podendo ser o espetáculo utilizado para finalidade políticas e religiosas.*
- 7.5. *No caso do local do show não ser coberto e ocorrer chuva, a CONTRATADA não realizará o Show, não isentando o CONTRATANTE do pagamento integral deste Contrato.*
- 7.6. *Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

7.7. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.7.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

7.7.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

7.7.3. Lentidão de seu cumprimento;

7.7.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D'Oeste/ SC.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 16 de novembro de 2015.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal

Gilberto Fernando de Lima
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Anderson Piovesan
CPF: 915.373.479-34

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt